



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2009

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de março de 2009, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	Gás Natural (R\$/ m³)
AC	2.9806	2.5110	2.9936	2.0000	2.4000	-
*AL	2.7200	2.1080	2.4438	1.8328	1.7460	-
AM	2.5991	2.2857	3.0457	-	1.8380	-
AP	2.6860	2.2530	2.8208	-	2.2460	-
BA	-	-	-	-	1.8000	-
CE	-	-	-	-	1.8000	-
*DF	2.6640	2.0890	1.8660	-	2.8100	1.9900
*ES	2.6712	2.1310	2.6203	1.7419	1.8531	1.8774
GO	2.7751	2.0542	2.5961	1.7995	1.5973	-
*MA	2.6100	2.1060	2.7384	1.9000	1.7500	-
MT	2.9466	2.1269	3.0660	3.9272	1.5473	1.5900
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990
MG	2.6134	2.0144	2.5896	2.3000	1.6681	-
PA	2.7000	2.0300	2.4401	-	2.1066	-
PB	2.4497	2.0807	2.5910	2.0591	1.7168	1.8100
PE	2.5965	2.0862	2.5375	-	1.6889	-
PI	2.5904	2.1455	2.8725	2.8403	1.9751	-
RJ	2.6170	2.1059	2.5894	1.5960	1.7358	-
RN	-	-	-	-	1.8550	-
RO	2.6500	2.2500	2.6850	-	1.8200	-
RR	2.7070	2.4930	2.9100	6.0767	2.1750	-
SC	2.6000	2.1500	2.8800	-	1.7600	-
*SE	2.5400	2.1230	2.4341	1.6750	1.7410	1.7930
TO	2.7700	2.0680	2.8200	3.7300	1.7800	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃOATA DA 103ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA NOS DIAS 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Pauta publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2008, Seção I, pág.49/52.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 9º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Maria Laura Timponi Nahid, Ana Cláudia Assis dos Passos, Francisco Alves de Souza, Salvador Cícero Velloso Pinto e Amílcar Feres de Carvalho Vianna. Ausência justificada do Sr. Representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - A Ata da 102ª sessão foi aprovada mas o julgamento do RECURSO nº 2706 - Processo SUSEP nº 15414.006495/98-18 foi anulado por não constar da Pauta de Julgamento o nome da corretora, pessoa jurídica, como recorrente. O processo será incluído na pauta de julgamento da 104ª sessão.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - O Sr. Presidente distribuiu, mediante sorteio, para relator e revisor os seguintes recursos:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
RECURSO Nº 2853 - Processo SUSEP nº 15414.001430/2003-13 - Recorrente: COMPREV - União Previdenciária Cometa do Brasil. Conselheiro(a) Revisor(a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 2920 - Processo SUSEP nº 15414.002827/2003-14 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária. Conselheiro(a) Relator(a): Diego Faleck; Conselheiro(a) Revisor(a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 3623 - Processo SUSEP nº 10.002136/01-53 - Recorrente: FINASA Seguradora S.A. Conselheiro(a) Relator(a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3976 - Processo SUSEP nº 15414.002558/2005-58 - II volumes - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro(a) Relator(a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro(a) Revisor(a): Diego Faleck.

RECURSO Nº 4495 - Processo SUSEP nº 15414.005563/2002-70 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A. Conselheiro(a) Relator(a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro(a) Revisor(a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 4859 - Processo SUSEP nº 15414.200107/2006-65 - Recorrente: Cia. de Seguros Aliança do Brasil. Conselheiro(a) Relator(a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro(a) Revisor(a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1115 - Processo SUSEP nº 10.001382/00-43 - Recorrente: RSPP Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não discriminar os valores das contribuições por benefício contratado na proposta de inscrição nº 113.290 referente ao plano COVER. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 29, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 81.402/78. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1722/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa ao conhecimento do recurso. Colocado em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso em vista da dilação do prazo para a interposição da peça recursal às fls. 82 dos autos. Vencida a preliminar, decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RSPP Previdência Privada, uma vez que não conseguiu provar que teria havido autorização anterior da Autarquia para a comercialização do Plano Cover. Ausente a representação da SDE/MJ.L

RECURSO Nº 1175 - Processo SUSEP nº 008-00535/94 - Recorrentes: Sociedades Seguradoras Integrantes do Club Sul (Rio Branco Seguradora S.A., Santander Brasil Seguros S.A. e Sul América Santa Cruz Seguros S.A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização por invalidez permanente. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1723/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos da Rio Branco Seguradora S.A., Santander Brasil Seguros S.A. e Sul América Santa Cruz Seguros S.A. para adequar a penalidade às normas da Resolução CNSP nº 16/91, uma vez que a infração foi praticada antes da vigência da Resolução CNSP nº 14/95. Presente a advogada Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da Sul América Santa Cruz Seguros S.A.; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da SDE/MJ.

RECURSO Nº 1206 - Processo SUSEP nº 15414.005045/97-37 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO

ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de vida, estando o prêmio quitado. PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1724/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Confiança Companhia de Seguros para determinar o expurgo da reincidência, em homenagem ao princípio da ampla defesa. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, visto que a recorrente não comprovou a má-fé do segurado. Presente a advogada Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausentes as representações da SDE/MJ e FENACOR.

RECURSO Nº 1400 - Processo SUSEP nº 005-0792/00 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Cláudia Assis dos Passos; Revisor e relator de voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização referente a seguro de vida, estando o prêmio quitado. PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1725/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP para expurgar as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP, uma vez que menção à reincidência apenas no ato do julgamento cerceia o direito de defesa. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, visto que a recorrente não comprovou nos autos a má-fé do segurado. Ausentes as representações da SDE/MJ e FENACOR.

RECURSO Nº 1498 - Processo SUSEP nº 15414.004440/97-66 - Recorrente: HSBC Seguro Saúde S/A. (nova denominação da CCF Brasil Seguros S.A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - ausência de numeração sequencial no Registro Oficial de Apólices Emitidas; item 2 - ausência de elementos mínimos nos cabeçalhos dos Registros de Apólices Emitidas e Apólices Cobradas; item 3 - utilizar o cálculo de PPNG para provisionamento de apólices nos ramos 81 e 93; item 5 - insuficiência de Cobertura das Provisões Técnicas do 3º grupo no mês de junho de 1997; e item 6 - ausência de contabilização da Provisão para Perdas Prováveis em ações judiciais das ações remanescentes da Commercial Union do Brasil Seguradora S.A. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 2.676,31 para os itens 1, 2, 3 e 6 e para o item 5 R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66, art. 57 do Decreto nº 60.459/67 e art. 177 da Lei nº 6404/76. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº